



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 41 527:

Define as atribuições da comissão administrativa da Federação dos Municípios da Ilha de S. Miguel que carecem de aprovação das câmaras municipais associadas ou de aprovação do Ministro do Interior para se tornarem executórias — Prorroga por mais um ano o limite previsto no § 7.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 904.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 41 528:

Considera válidos para além do período em que foi inscrita no orçamento do Ministério do Exército a respectiva verba os contratos de arrendamento celebrados pela base aérea n.º 4 — Considera igualmente válidos, para todos os efeitos legais, os contratos de arrendamento de terrenos destinados a fins militares celebrados pela mesma unidade até 31 de Dezembro de 1956.

### Ministério do Ultramar:

#### Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão de biologia marítima.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 41 527

Reconhecendo-se que as disposições do Código Administrativo que regulam a organização e o funcionamento dos serviços municipalizados e das federações de municípios não asseguram a plena eficiência da Federação dos Municípios da Ilha de S. Miguel, criada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 904, de 15 de Dezembro de 1956, dada a excepcional importância das respectivas atribuições;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Carecem de aprovação das câmaras municipais associadas na Federação dos Municípios da Ilha de S. Miguel, para se tornarem executórias, unicamente, as deliberações da comissão administrativa:

- 1.º Que envolvam a alienação de bens imobiliários;
- 2.º Que digam respeito a empréstimos;
- 3.º Que respeitem à dissolução da Federação e ao destino a dar aos respectivos bens.

Art. 2.º Não são executórias sem aprovação do Ministro do Interior, ouvido o Ministro da Economia, as deliberações da comissão administrativa que respeitem à alienação de bens imobiliários, à dissolução da Federação e ao destino a dar aos respectivos bens.

Art. 3.º Para além da matéria referida no artigo 170.º do Código Administrativo, compete ao conselho de administração da Federação dos Municípios da Ilha de S. Miguel:

- 1.º Deliberar sobre tudo o que respeite à conservação, uso e fruição dos bens da Federação e elaborar o respectivo tombo;
  - 2.º Adquirir os bens mobiliários necessários para os serviços da Federação;
  - 3.º Propor à comissão administrativa a alienação dos bens da Federação que forem dispensáveis;
  - 4.º Celebrar contratos de arrendamento e de prestação de serviços;
  - 5.º Contratar os fornecimentos necessários ao funcionamento dos serviços e à execução de obras;
  - 6.º Efectuar seguros;
  - 7.º Executar obras, por administração directa ou por empreitada;
  - 8.º Requerer a expropriação dos imóveis necessários à realização dos fins da Federação e promover as autorizadas pela lei;
  - 9.º Requerer a comparticipação financeira do Estado para realização das suas obras;
  - 10.º Conceder licenças ao pessoal sempre que a respectiva competência não pertença ao director-delegado;
  - 11.º Elaborar e submeter à aprovação da comissão administrativa os programas de trabalhos a que se referem os artigos 1.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 40 904;
  - 12.º Elaborar e submeter anualmente à apreciação da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos o programa das suas actividades no ano seguinte, designadamente para o efeito de concessão de comparticipações do Estado;
  - 13.º Promover a execução das disposições legais respeitantes à Federação;
  - 14.º Solicitar o licenciamento das instalações de produção e distribuição de energia eléctrica.
- Art. 4.º A Federação dos Municípios da Ilha de S. Miguel abonará aos membros da comissão administrativa e do conselho de administração as despesas de deslocação, compreendendo ajudas de custo, transportes ou subsídio de viagem, por virtude das reuniões respectivas.
- § único. As ajudas de custo serão determinadas com base no ordenado do presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.
- Art. 5.º Na fixação de tarifas e demais condições de venda de energia eléctrica, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 904, de 15 de Dezembro de 1956, deverá ter-se em conta a cobertura de todas as despesas

inerentes à produção e distribuição de energia eléctrica, designadamente os encargos de juro e amortização dos empréstimos contraídos ao abrigo do disposto no artigo 29.º do mesmo diploma.

Art. 6.º É prorrogado por um ano o limite previsto no § 7.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 904.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-Lei n.º 41 528

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos de arrendamento celebrados pela base aérea n.º 4 nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, consideram-se válidos para além do período em que foi inscrita no orçamento do Ministério do Exército a verba de «Diversos encargos resultantes da guerra».

Art. 2.º São igualmente considerados válidos, para todos os efeitos legais, os contratos de arrendamento de terrenos destinados a fins militares celebrados por aquela unidade até 31 de Dezembro de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros

ros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de biologia marítima

Orçamento de receita e despesa para 1958.

### Receita

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 42.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957, para 1958» . . . . .	1:500.000\$00
---	---------------

### Despesa

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	540.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	480.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	480.000\$00
	1:500.000\$00

Pelo Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Pedro Guerreiro da Franca*, adjunto.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 5 de Fevereiro de 1958. — O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 5 de Fevereiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.